



## PORTARIA PR-RR Nº 124 DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre o Programa de Reconhecimento por Resultados dos Servidores do Ministério Público Federal em Roraima (Servidor Exemplar).

O PROCURADOR-CHEFE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições e considerando a importância de a Organização reconhecer publicamente o desempenho profissional de seus servidores, resolve:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o **Programa de Reconhecimento por Resultados dos Servidores do Ministério Público Federal no Estado de Roraima (Servidor Exemplar)**, que visa reconhecer publicamente os servidores do Quadro de Pessoal do MPF/RR que, individualmente ou em equipes, oferecerem contribuições importantes às respectivas unidades/setores e à instituição, com vistas ao alcance dos objetivos estratégicos e ao incremento dos resultados institucionais.

Art. 2º. São princípios que regem o Programa Servidor Exemplar:

- I – valorização das pessoas como estratégia de alcance da excelência em gestão;
- II – transparência e ampla divulgação do processo de reconhecimento;
- III – estímulo ao comprometimento com as diretrizes estratégicas e as metas institucionais;
- IV – valorização do trabalho em equipe;
- V – promoção do compartilhamento e da disseminação de conhecimentos relevantes para a atuação do MPF; e
- VI – indução ao desenvolvimento profissional do servidor.

### CAPÍTULO II

#### DOS CRITÉRIOS DE RECONHECIMENTO

Art. 3º. O reconhecimento dos servidores, que ocorrerá quadrimestralmente, observará, dentre outros, os seguintes critérios:

I – assumir atribuições por meio de designação em portaria, além daquelas inerentes à sua lotação. (*Gestor de Contratos/ Conformidade do Siafi/Grupos de trabalho/Comissões/Sindicância*)

II – participação dos treinamentos relacionados diretamente aos interesses institucionais e que tenham correlação direta com as atividades que desempenha;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA**

III – exercício de atividades de instrutoria, conteudista e tutoria de eventos promovidos pelo NUGEP/PR-RR;

IV – proposta e/ou execução de trabalhos inovadores;

V – comprometimento notório com o desempenho das atividades do setor;

VI – cumprimento de metas do Painel de Contribuição do MPF/RR;

VII – participação em ações nacionais ou regionais que impactem positivamente o MPF/RR e/ou outras unidades do MPF.

Parágrafo único. Consideram-se trabalhos inovadores aqueles relevantes, de destaque, que resultam em mudanças e melhorias no setor, de modo a favorecer a produtividade e a redução de custos operacionais ou que geram grande impacto positivo nos resultados institucionais do MPF/RR.

### CAPÍTULO III

#### DOS INCENTIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 4º. Os incentivos institucionais do Programa Servidor Exemplar são os seguintes:

I – Elogio registrado nos assentos funcionais;

II – Um dia de abono do serviço;

III – Concessão de medalhas ou placas comemorativas, anualmente, por ocasião na semana do servidor.

Parágrafo único. O gozo do Abono será realizada mediante prévia autorização da respectiva chefia imediata e deverá ser usufruída até o quadrimestre posterior à premiação.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. Será instituída Comissão de Reconhecimento do Servidor (CRS), por ato do Procurador-Chefe, composto por representante da Secretaria Estadual (SE), do Núcleo de Gestão de Pessoas (NUGEP), da Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica (APGE), da Coordenadoria de Administração (CA), da Coordenadoria Jurídica e de Documentação (COJUD), da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Telecomunicações (CTIC), da Assessoria de Comunicação (ASCOM) e dos Gabinetes de Procuradores da República.

Art. 6º. A coordenação do Programa Servidor Exemplar cabe à CRS, mediante a operacionalização das ações pelo Núcleo de Gestão de Pessoas (NUGEP).

Art. 7º. A inscrição no programa poderá ser realizada diretamente pelo servidor, por equipe, pelo chefe da unidade, ou seu superior, através de formulário próprio que deverá conter a descrição do projeto, atividade, inovação, etc. e os resultados obtidos.

Art. 8º. No caso de inscrição direta pelo servidor, esta deve conter a anuência da chefia imediata ou o endosso de dois ou mais colegas do MPF/RR. No caso de inscrição por



---

equipe deverá ficar comprovada a participação efetiva de todos os membros indicados à premiação.

Art. 9º. Serão premiados os três melhores projetos apresentados, sejam individuais ou por equipes.

Art. 10º. Os incentivos do Programa Servidor Exemplar poderão ser usufruídos cumulativamente com outros mecanismos para recompensa e reconhecimento institucionais.

Art. 11º. A primeira avaliação do programa, a se realizar em dezembro de 2014, poderá abranger atividades desenvolvidas a partir de janeiro de 2014.

Art. 12º. Cabe à CRS a definição dos servidores ou equipes premiados(as), ficando autorizada a dirimir os casos omissos nesta Portaria.

Art. 13º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ÍGOR MIRANDA DA SILVA**

Procurador da República

Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Roraima

**Ministério Público Federal**

[Publicado no DMPF-e, Administrativo de 03/11/2014, p. 56.](#)